



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Goiânia, 15 dezembro de 2020.

PORTARIA CREF14/GO-TO Nº 129/2020

Dispõe sobre a Responsabilidade na Conferência e Manutenção dos Veículos do CREF14/GO-TO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe os incisos V, VI e X do artigo 40, do Estatuto do CREF14/GO-TO e:

CONSIDERANDO que, o CREF14/GO-TO possui frota de veículos de sua própria titularidade;

CONSIDERANDO que, a atividade fim do CREF14/GO-TO se refere a fiscalização do exercício da profissão de Educação Física, o que demanda o exercício da atividade externa por parte dos empregados públicos titulares do cargo de agente de orientação e fiscalização;

CONSIDERANDO que, os veículos são destinados ao cumprimento das diligências externas do Departamento de Orientação e Fiscalização do CREF14/GO-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso e guarda dos veículos do CREF14/GO-TO;

CONSIDERANDO a Portaria CREF14/GO-TO Nº 106/2020.

Resolve:

Art. 1º - Determina que a cada 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias será designado pelo Gerente de Fiscalização e, na sua ausência pelo Superintendente Administrativo do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14/GO-TO, 01 (um) veículo para cada Agente de Fiscalização escalado para realização de atividades fiscais externas, a fim de que ao longo do mencionado período, todas as viagens e diligências de fiscalização a serem cumpridas



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS

CNPJ 08.024.822/0001-14



individualmente sejam realizadas através do veículo cedido pela Administração Pública para subsidiar o exercício da função de Agente de Fiscalização no mencionado lapso temporal.

§ 1º - As diligências de fiscalização somente poderão ser realizadas em dupla de fiscais, em dupla de fiscais e diretores e/ou conselheiros, em duplas de fiscais e empregado do administrativo ou mesmo em dupla de diretores, a título de exceção, desde que devida e formalmente autorizado pelo Presidente do CREF14 GO/TO, conforme a necessidade do trabalho.

§ 2º - Os veículos de propriedade do CREF14/GO-TO cedidos aos Agentes de Fiscalização poderão pernoitar na garagem do CREF14/GO-TO ou sob a posse e guarda do Agente de Fiscalização que estiver designado para a condução do veículo, desde que previamente comunicado à Gerência de Fiscalização e, na ausência desta ao Superintendente Administrativo, em local que seja adequado a guarda e segurança do veículo, por ele próprio escolhido e assumido, devendo o veículo cedido ser utilizado exclusivamente pelos Agentes de Fiscalização do CREF14/GO-TO como instrumentos de trabalho.

Art. 2º - Fica determinado que é da atribuição e responsabilidade do condutor do veículo a conferência dos itens de higiene e segurança necessários à utilização do veículo, tais como, limpeza interna e externa do veículo, pneus, água, óleo, combustível, limpadores de vidro, bateria e funcionamento elétrico do veículo, extintor, triângulo, entre outros, por meio de *check list*, sendo que ante a hipótese de identificação de vício e/ou necessidade de reparação dos itens relacionados a limpadores de vidro, bateria e funcionamento elétrico do veículo, deverá o Agente de Fiscalização condutor do veículo informar ao Gerente de Fiscalização e, na ausência deste ao Superintendente Administrativo, com antecedência mínima de 24h da data e horário de cumprimento de rotas de fiscalização, ocasião em que deverá o Gerente de Fiscalização comunicar ao Superintendente Administrativo para a promoção do reparo em tempo hábil, a fim de não comprometer o cumprimento de rotas por parte do (s) Agente (s) de Fiscalização, salvo exceções devidamente justificadas e comprovadas de impossibilidade de reparo em tempo e modo hábil.

§ 1º - O condutor do veículo deverá comunicar a sua Gerência Imediata ou, na falta desta ao Superintendente Administrativo do CREF14 GO/TO toda e qualquer intercorrência e/ou avaria sofrida com o veículo;

§ 2º - Os itens de higiene e segurança relacionados a limpeza interna e externa do veículo, manutenção de pneus, água, óleo e combustível deverão ser conferidos pelo Agente de Fiscalização condutor do veículo, com antecedência mínima de 12h do início do horário de cumprimento da rota de fiscalização a si designada, sob pena de comprometimento do cumprimento de sua rota e demais atribuições legais, o que implica em falta grave sujeita as penalidades disciplinares impostas pelas Resoluções N.º 055/2017, N.º 066/2019 e Resolução N.º 085/2020, além da Portaria N.º 106/2020 bem como, pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS

CNPJ 08.024.822/0001-14



§ 3º - Ante a cessão do veículo de titularidade do CREF14/GO-TO para uso exclusivo do Agente de Fiscalização ou de qualquer outro condutor autorizado pela Portaria CREF14 GO/TO N.º 106/2020, atuar no cumprimento de suas atribuições, compromissos institucionais e rotas, deverão os condutores dos veículos observarem e cumprirem os termos da cessão de veículo, utilizando-o exclusivamente para o exercício de suas atividades laborais ou estatutárias e somente deverão devolvê-los na Sede ou Subsede do CREF14/GO-TO, através da pessoa do Gerente de Fiscalização ou, do Assessor de Compras e Patrimônio e, nas suas ausências ao Superintendente Administrativo, devidamente limpos interna e externamente, com a água necessária para o seguro funcionamento e com pneus cheios, e, preenchendo formulário de *check list*, sendo que ante a necessidade emergencial de reparação de pneus no curso do cumprimento de rotas da Capital da Sede e da Subsede do CREF14/GO-TO, ou, em seus interiores, deverá o Agente de Fiscalização promover o devido reparo, arcando com o custo financeiro de tal reparo, mediante nota fiscal, para viabilizar posterior ressarcimento das despesas que não forem passíveis de custeio através das “diárias de viagem”, com necessária e posterior prestação de contas ao Gerente de Orientação e Fiscalização.

§ 3º - O correto e integral cumprimento das regras de uso constantes da presente Portaria e também da Portaria CREF 14/GO-TO N.º 106/2020 deverão ser observadas e atendidas por todos os condutores de veículo de titularidade do CREF14 GO/TO, bem como, pelo (a) Gerente (a) e Supervisor (a) de Fiscalização, sob pena de responsabilidade funcional e pessoal, nos termos da legislação constitucional e infraconstitucional vigente, além das normas internas e externas editadas pelo CREF14/GO-TO, sem prejuízo das penalidades disciplinares passíveis de aplicação através da instauração de Sindicância ou PAD.

Art. 3º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CREF14/GO-TO.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

Marcos Lopes de Oliveira

Presidente

CREF 000698-G/GO